

LEI Nº 2.467, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.960

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 5º DA LEI Nº 1.893, DE 06 DE ABRIL DE 1.970, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUTOR ALCAÍD, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 1º e 5º da lei nº 1.893, de 06 de abril de 1.970, passam a vigorar com a redação seguinte:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Plano Diretor do Município de Porto Feliz, de acordo com as plantas anexas, e que assinadas pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal, passam a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 5º - Para o fim de aplicação do Plano Diretor fica o Município de Porto Feliz dividido nas seguintes zonas:

- I - ZONA URBANA
- II - ZONA DE EXPANSÃO URBANA
- III - ZONA RURAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos de construção, reconstrução, reforma e demolição de edificações, de loteamentos, arruamentos e localização de estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais ou de prestação de serviços deverão estar em consonância com o sistema de zoneamento estabelecido por esta lei em qualquer das zonas descritas neste artigo.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE DEZEMBRO DE 1.980 .

Luiz Alcides

LUIZ ALCAÍD

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 10 DE DEZEMBRO DE 1.980.-

Nelson Tamarro
NELSON TAMARRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO